



NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGOEIRO NOTA Nº 03

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 67/2019

(Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança patrimonial, na sede do CRCPR em Curitiba-PR, a ser prestado em 1 posto de vigilância 24h horas por dia de forma ininterrupta)

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado na data de 23/01/2020 pela empresa Avante Licitações, por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br, manifesta-se no seguinte sentido:

- 1) A interessada questiona quanto à exigência disposta no item 8.2 do Anexo I do edital, que versa sobre a necessidade de a contratada manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana em que serão prestados os serviços. Esclarece que mantém contrato com escritório de contabilidade na região metropolitana e questiona se tal contrato supriria a exigência mencionada.**

Resposta: Primeiramente, o CRCPR esclarece que tal disposição tem finalidade de garantir que os serviços sejam prestados a contento, garantindo que a contratada possa disponibilizar de forma imediata empregado em caráter substitutivo.

A exigência se justifica uma vez que o CRCPR mantém tão somente um posto de vigilância 24h em sua sede com apenas um vigilante, necessitando de reposição imediata em caso de ausência por diversos motivos.

Ainda, há que se considerar que a execução do serviço tem como finalidade de garantir proteção contra violação e atos que redundem em dano ao patrimônio público, reforçando a necessidade de que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta.

Assim, os empregados da contratada alocados no posto do CRCPR, ainda que em caráter substitutivo, deverão cumprir os requisitos enumerados no item 15.30 do Anexo I do edital, devendo realizar exame médico admissional antes da execução do serviço.

Dessa forma, a presença de escritório, sede ou filial na cidade de Curitiba ou região metropolitana permitirá a adequada disponibilização de mão de obra substitutiva e atendimento às exigências de natureza trabalhista impostas pela legislação em vigor.

Neste sentido, há que se mencionar que o Tribunal de Contas da União traz a mesma imposição em seus editais quando da contratação de serviços de segurança para suas secretarias, a exemplo dos editais nº 48/2019, 50/2019 e 82/2019.





Conclusão

Assim posto, prestados os esclarecimentos, sem interferência na formulação de propostas, deixa-se de promover a reabertura de prazo.

Curitiba-PR, 27 de janeiro de 2020.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro

